

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA BUYSOFT DO BRASIL LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.242.721/0001-61, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 251, Sobrelojas, Galeria Cezali, bairro Zona 01, Maringá/PR, CEP nº 87.013-180, neste ato representado pelo Sr. **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, portador da CI nº. 68900620, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 025.631.439-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 0990/2018**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão Eletrônico nº 020/2017**, gerenciada pelo **Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN/MG**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a subscrição de 03 (três) licenças de uso para o *software Adobe Creative Cloud*, incluindo suporte técnico, conforme as especificações constantes no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 0990/2018**, bem como a **Ata de Registro de Preço nº 010/2017** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 020/2017** do **Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN/MG**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 449040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **36 (trinta) meses**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor global estimado deste Contrato corresponde a **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), conforme **ANEXO I** deste Instrumento;

5.1.1 - O valor unitário corresponde a **R\$ 9.000,00** (nove reais).

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, dentre eles, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, serviços de garantia, seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em **única parcela**, mediante a apresentação ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;



- 6.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.
- 6.2 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;
- 6.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 6.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;
- 6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no banco ITAÚ (341), agência 3739, conta corrente nº 20.202-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 - Todas as licenças de uso deverão ser entregues eletronicamente através do Sítio do fabricante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 7.2 - O recebimento se dará da seguinte forma:
- 7.2.1 - PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- 7.2.2 - Em caso de entrega de produto em desacordo com as especificações, o CONTRATANTE poderá solicitar ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, ou até mesmo a substituição do produto no prazo de **07 (sete) dias corridos** após a referida entrega, sob pena de cancelamento da aquisição e aplicação das sanções previstas no edital, além da CONTRATADA arcar com todos os ônus provenientes da devolução dos objetos;
- 7.2.3 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade do produto com as especificações e demais exigências estabelecidas no ANEXO I deste Contrato, atestando no documento de entrega, fornecido pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme previsto no inciso II, alínea "b" do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E SUPORTE DO SOFTWARE

- 8.1 - A CONTRATADA deverá realizar suporte técnico, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual;



- 6.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.
- 6.2 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;
- 6.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 6.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;
- 6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no banco ITAÚ (341), agência 3739, conta corrente nº 20.202-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 - Todas as licenças de uso deverão ser entregues eletronicamente através do Sítio do fabricante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 7.2 - O recebimento se dará da seguinte forma:
- 7.2.1 - PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- 7.2.2 - Em caso de entrega de produto em desacordo com as especificações, o CONTRATANTE poderá solicitar ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, ou até mesmo a substituição do produto no prazo de **07 (sete) dias corridos** após a referida entrega, sob pena de cancelamento da aquisição e aplicação das sanções previstas no edital, além da CONTRATADA arcar com todos os ônus provenientes da devolução dos objetos;
- 7.2.3 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade do produto com as especificações e demais exigências estabelecidas no ANEXO I deste Contrato, atestando no documento de entrega, fornecido pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme previsto no inciso II, alínea "b" do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E SUPORTE DO SOFTWARE

- 8.1 - A CONTRATADA deverá realizar suporte técnico, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual;



8.2 - Os serviços de suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma contínua e em horário comercial.

CLÁUSULA NOVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar o objeto contratado dentro das especificações constantes neste Contrato e no ANEXO I do mesmo;

9.1.2 - Receber os objetos, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do produto, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4 - Observar o cumprimento dos prazos de fornecimento do objeto, que ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;

9.1.5 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento;

9.1.6 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.2.3 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE no que diz respeito às necessidades do mesmo;

9.2.4 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às notificações do CONTRATANTE;

9.2.5 - Designar um Preposto, que será o responsável pelo tratamento junto ao CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;



9.2.6 - Colocar à disposição do CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o Preposto, para tratamento das questões relacionadas ao Contrato;

9.2.7 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

9.2.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

9.2.9 - Comunicar ao representante do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.10 - Fornecer os softwares nas condições e prazos propostos neste Contrato;

9.2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

9.2.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.13 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.14 - Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

9.2.15 - Obedecer rigorosamente ao normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

9.2.16 - Fornecer certificado de registro e/ou licença de uso dos softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

10.3 - Caberá ao Fiscal:

10.3.1 - Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

10.3.2 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.3.3 - Atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para posterior pagamento;

10.3.4 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA;

10.3.5 - Verificar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.3.6 - Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato

10.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Multa nos seguintes termos:

11.1.2.1 - Multa de até **20%** (vinte por cento) do contrato ou equivalente, por infração das obrigações assumidas;

11.1.2.2 - Em caso de atrasos a multa será fixada em **1%** (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato ou equivalente, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções;

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por período não superior a **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;



11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

11.2 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

11.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

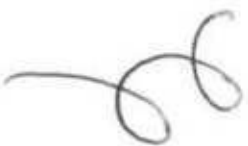
12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na execução da contratação;
- e) A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada

para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;



- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 12.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços contratados;

13.2 - A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre todos os assuntos relacionados com o CONTRATANTE, não podendo deles dar conhecimento a terceiros sob qualquer motivo ou pretexto, sem a prévia, expressa e específica autorização do CONTRATANTE;

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total deste Instrumento, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - Este Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo seu resultado;



13.5 - A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Clemilson Roberto Correia
Buysoft do Brasil Ltda
CONTRATADA

ANEXO I

LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS				
Item	Descrição	Qtade.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	<p>a) Licença para o <i>software Adobe Creative Cloud</i> por meio de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses;</p> <p>b) Cada licença deve contemplar todos os aplicativos da <i>suite Adobe Creative Cloud</i>;</p> <p>c) As licenças serão válidas por 36 (trinta e seis) meses;</p> <p>d) O <i>software</i> em questão deverá ser compatível com o sistema operacional <i>Windows 7, 8, 8.1 e 10</i> e <i>Mac OS X 10.10</i> ou posterior, e no idioma Português do Brasil;</p> <p>e) Preferencialmente uma mesma chave de licença deverá ser compatível tanto com o sistema operacional <i>Windows</i> quanto com <i>Mac OS</i>, sendo que a escolha do sistema operacional será feita no momento do <i>download</i> do instalador do <i>software</i> em questão. Caso contrário, a versão do sistema operacional será escolhida no momento da contratação do <i>software</i> e será especificado na ordem de compra;</p> <p>f) O <i>software</i> deve ser disponibilizado na linguagem Português do Brasil;</p> <p>g) Deverá ser fornecida mídia de instalação (CD ou DVD), original do fabricante, ou ser fornecido <i>link</i> direto do fabricante para a realização do <i>Download</i> do <i>software</i> em questão;</p> <p>h) A contratada e fabricante deverá, durante a vigência da licença, prestar toda assistência necessária com relação ao <i>software</i> ou atualização do mesmo.</p>	03	9.000,00	27.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 27.000,00	



go de provimento efetivo;

1.1.4. Acoste aos autos as informações e documentos elencados no item 1 deste voto.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/12/2017 – 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner (relator);

4.2. Conselheiros substitutos presentes: João Luiz Cotta Lovatti;

4.3. Membro do Ministério Público Especial de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 00221/2018-1

Processos: 03745/2016-5, 04453/2015-5, 04459/2015-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Parte: ORLY GOMES DA SILVA

Procurador: MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTÁVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES), JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES)

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento, protocolizado sob o nº. 07450/2017-8 nesta Corte de Contas, por meio do qual o Sr. Orly Gomes da Silva solicita a prorrogação do prazo, para o atendimento ao Termo de Citação nº 215/2017-8 referente à Prestação de Contas Anual de Ordenador exercício de 2015.

Considerando a justificativa apresentada pelo responsável, **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo, concedendo-lhe **30(trinta) dias**, para o atendimento ao Termo de Citação nº 215/2017-8. Notifique-se o interessado do teor da presente Decisão.

Em, 02 de fevereiro de 2018.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00224/2018-5

Processo: 06817/2016-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Parte: ORLY GOMES DA SILVA

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD através do Despacho nº 03171/2018-2 (fl.34) e da Secretaria Geral das Sessões (fl.35) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente ao Termo de Citação nº 143/2017-7, em nome do Sr. Orly Gomes da Silva.

Ante a ausência de atendimento ao Termo de Citação nº 143/2017-7, entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVEL** o Sr. **Orly Gomes da Silva**, com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia para prosseguimento do feito.

Em, 02 de fevereiro de 2018.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 136-P, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março

de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **SÉRGIO DE CAMPOS**, matrícula nº 202.775, ocupante do cargo efetivo de assistente Técnico, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na Secretaria de Contratações, substituindo a coordenadora **BEATRICE XAVIER BERTINI RUTH**, matrícula nº 203.597, afastada da referida função por motivo de substituição do secretário administrativo, no período de 22/1/2018 a 10/2/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente
Republicada por incorreção

PORTARIA 137-P, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **ANDERSON GOMES BARBOSA**, matrícula nº 203.604, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5 na Secretaria de Contratações, substituindo o coordenador **PAULO HENRIQUE RESENDE MARQUES**, matrícula nº 203.638, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 23/1/2018 a 5/2/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente
Republicada por incorreção

Resumo do Contrato nº 002/2018

Processo TC- 990/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Buysoft do Brasil Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a subscrição de 03 (três) licenças de uso para o software Adobe Creative Cloud, incluindo suporte técnico, conforme as especificações constantes no Anexo I, do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 PROC. TC 8209/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que diante da necessidade de retificação do Projeto Básico, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros, com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700 kg."**, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de Projeto Executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos, o certame está suspenso. Nova data para sessão pública será marcada com a antecedência mínima legal.

Vitória, 05 de fevereiro de 2018.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - TCEES